



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Aula 06

Atividade 1: Apresentação dos Requisitos Gerais de Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos e de Serviços



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



O surgimento dos Requisitos Gerais de DF

Antes...

- Cada RAC estabelecia as próprias regras de avaliação da conformidade;
- As regras muitas vezes diferiam entre os RACs;
- Essas diferenças dificultavam a atuação da Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), que é envolvida no processo de Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços.

Portaria Inmetro nº 485, de 19/12/2011

Revisada

Portaria n.º 485, de 19 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007,

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sismetro;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-la;

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo do Processo de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as práticas de acompanhamento no mercado dos produtos, processos, serviços e pessoas com conformidade avaliada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando que a existência de requisitos gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação destes;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade para execução de serviços que adotem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

2011

Publicação da 1ª versão do RGDF-Serviços

Portaria Inmetro nº 649, de 12/12/2012

Portaria n.º 649, de 12 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, seção 01, página 130 à 131, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sismetro;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 à 80, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-la;

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo do Processo de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando que a existência de requisitos gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação destes;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade para fornecimento de produtos que adotem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos são complementados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aplicáveis a cada objeto passível de declaração, resolve:

Art. 1º Aporar os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br ou no endereço: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Diretoria da Qualidade - Dequal

2012

Publicação da 1ª versão do RGDF-Produtos

Portaria Inmetro nº 480, de 26/09/2013

Portaria n.º 480, de 26 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007,

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sismetro;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-la;

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo do Processo de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as práticas de acompanhamento no mercado dos produtos, processos, serviços e pessoas com conformidade avaliada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando que a existência de requisitos gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação destes;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade para execução de serviços que adotem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços são complementados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aplicáveis a cada objeto passível de declaração;

2013

Publicação do aperfeiçoamento do RGDF-Serviços



Vantagens dos Requisitos Gerais

- ✓ Harmonizam as regras para a declaração da conformidade do fornecedor;
- ✓ Facilita a atuação dos Órgãos Delegados ao explicitar regras uniformes para a condução dos processos de verificação de acompanhamento inicial e de manutenção (no caso específico de serviços);
- ✓ Reúne em dois únicos documentos as regras comuns a todos os programas de declaração da conformidade do fornecedor, sendo um RGDF para os fornecedores de produtos e outro, para os fornecedores de serviços. Isso permite que os RAC sejam mais concisos, focados apenas nas regras específicas;
- ✓ Explicita para o fornecedor suas responsabilidades e obrigações.



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Fique por dentro!

Art. 3º Determinar que todos os PAC que adotarem o mecanismo de DF para **execução de serviços** deverão ser estabelecidos em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

§ 1º A determinação contida no caput deste artigo é aplicável aos RAC novos ou aperfeiçoados a partir de sua entrada em vigor.

§ 2º Os RAC publicados antes da entrada em vigor dos Requisitos ora aprovados serão adequados ao mesmo na medida em que forem aperfeiçoados.

Serviço Público Federal
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro nº 480, de 26/09/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no 3º do artigo 4º da Lei nº 3.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.273, de 28 de novembro de 2007,

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer os critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sumetrex;

Considerando a Resolução Conmetro nº 15, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através do Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-la;

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo do Processo de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e coerência no estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de aplicar os princípios de acompanhamento no mercado dos produtos, processos, serviços e pessoas com conformidade avaliada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando que a existência de requisitos gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação destes;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade para execução de serviços que adotem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços são complementados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aplicáveis a cada objeto passível de declaração.

Art. 4º Determinar que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, todos os PAC que adotem o mecanismo de DF para **fornecimento de produtos** deverão ser estabelecidos em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

§ 1º A determinação contida no caput deste artigo é aplicável aos RAC novos ou revisados a partir de sua entrada em vigor.

§ 2º Os RAC publicados antes da entrada em vigor dos Requisitos ora aprovados serão adequados ao mesmo na medida em que passarem por revisão.

Serviço Público Federal
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro nº 649, de 12/12/12

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no 3º do artigo 4º da Lei nº 3.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.273, de 28 de novembro de 2007,

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer os critérios e os meios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, seção 01, página 159.131, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sumetrex;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2008, seção 01, página 78.830, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através do Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-la;

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo do Processo de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e coerência no estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando que a existência de requisitos gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação destes;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade para fornecimento de produtos que adotem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos são complementados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aplicáveis a cada objeto passível de declaração, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br ou no endereço: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Diretoria de Qualidade - DQUAL.

- ✓ Ainda há RACs que não adotam os RGDF;
- ✓ Os PAC que não utilizam os RGDF serão, aos poucos, adequados na medida em que passarem por aperfeiçoamentos.

Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Capacitação de Equipes para
Atuação em Medidas Regulatórias

Estrutura do RGDF-Produtos



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 649, de 12 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, seção 01, página 130 à 131, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2008, seção 01, página 78 à 80, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-los;

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo do Processo de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando que a existência de requisitos gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação destes;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade para fornecimento de produtos que adotem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos são complementados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aplicáveis a cada objeto passível de declaração, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br ou no endereço:
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual

Portaria Inmetro nº 649/2012

1. *Objetivo*
2. *Siglas*
3. *Documentos Complementares*
4. *Definições*
5. *Mecanismo de Avaliação da Conformidade*
6. *Etapas da Avaliação da Conformidade*
7. *Tratamento de Reclamações*
8. *Suspensão ou Cancelamento do Registro*
9. *Selo de Identificação da Conformidade*
10. *Responsabilidades e Obrigações do Fornecedor*
11. *Acompanhamento no Mercado*
12. *Uso de Laboratórios de Ensaio*
13. *Penalidades*
14. *Denúncias*

Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Estrutura do RGDF-Serviços



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 480, 26 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-la;

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo do Processo de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as práticas de acompanhamento no mercado dos produtos, processos, serviços e pessoas com conformidade avaliada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando que a existência de requisitos gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação destes;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade para execução de serviços que adotem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços são complementados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aplicáveis a cada objeto passível de declaração;

Portaria Inmetro nº 480/2013

1. *Objetivo*
2. *Siglas*
3. *Documentos Complementares*
4. *Definições*
5. *Mecanismo de Avaliação da Conformidade*
6. *Etapas da Avaliação da Conformidade*
7. *Tratamento de Reclamações*
8. *Suspensão ou Cancelamento do Registro*
9. *Selo de Identificação da Conformidade*
10. *Responsabilidades e Obrigações*
11. *Acompanhamento no Mercado*
12. *Penalidades*
13. *Denúncias*



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Objetivo dos RGDF

Estabelecer **requisitos comuns** a todos os Programas de Avaliação da Conformidade que utilizem o Mecanismo de **Declaração da Conformidade**.

Objetivo	Siglas	Documentos Complementares	Definições	Mecanismo de AC	Etapas da AC	Tratamento de Reclamações	Suspensão ou Cancelamento do Registro
----------	--------	---------------------------	------------	-----------------	--------------	---------------------------	---------------------------------------



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Atenção!

As particularidades de cada um dos PAC serão expressas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, que detalharão a matéria, considerando as especificidades do objeto da declaração.

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 480, 26 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-la;

Considerando a importância do aperfeiçoamento contínuo do Processo de Implantação Assistida de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no estabelecimento dos Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as práticas de acompanhamento no mercado dos produtos, processos, serviços e pessoas com conformidade avaliada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando que a existência de requisitos gerais para cada mecanismo de avaliação da conformidade torna mais clara a interpretação destes;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços têm por objetivo estabelecer os dispositivos comuns a todos os Programas de Avaliação da Conformidade para execução de serviços que adotem o mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando que os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços são complementados pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aplicáveis a cada objeto passível de declaração;

Art. 3º do RGDF-Produtos e Art. 2º do RGDF-Serviços. Cientificar que os Requisitos de Avaliação da Conformidade deverão conter apenas os requisitos específicos, complementares ao RGDF, respeitando as especificidades do objeto a ser declarado.

§ 2º **Excepcionalmente, as disposições contidas no RGDF poderão ser alteradas**, em observância às especificidades do objeto a ser declarado, nos Requisitos de Avaliação da Conformidade.

É importante deixar claro, no entanto, que qualquer alteração ao disposto no RGDF deve ser devidamente fundamentada e absolutamente necessária.

Vale lembrar também que as alterações não podem ferir o disposto na Portaria Inmetro n.º 512/2016, que aprova o aperfeiçoamento do Regulamento para o Registro de Objeto.

§ 3º Nos casos em que ocorrerem as condições do parágrafo anterior, estas deverão estar claramente definidas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade.



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Siglas

São listadas todas as siglas que aparecem no documento para facilitar o entendimento do leitor.

Objetivo

Siglas

Documentos
Complementares

Definições

Mecanismo
de AC

Etapas da
AC

Tratamento
de
Reclamações

Suspensão ou
Cancelamento
do Registro



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Documentos Complementares

Atenção aos documentos listados nos RGDF! Eles serviram de base para a elaboração dos requisitos gerais e, em alguns casos, contém disposições complementares aos mesmos.

As Leis e Portarias referenciadas nos RGDF estão disponíveis para leitura no ambiente *Moodle*.

As normas estão disponíveis para consulta no ABNT Coleção. Se você ainda não tem acesso à coleção de normas, envie sua solicitação de cadastro para bibli.normas@inmetro.gov.br, com os seguintes dados: *login*, UO e ramal. Outras informações sobre normas também poderão ser obtidas pelo telefone 2145-3335, com Helena Rego.

Objetivo

Siglas

Documentos
Complementares

Definições

Mecanismo
de AC

Etapas da
AC

Tratamento
de
Reclamações

Suspensão ou
Cancelamento
do Registro



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Importante!

Alguns documentos referenciados nos RGDF já foram cancelados e substituídos por outros. São eles:

- Portaria Inmetro nº 179/2009. Foi revogada pela **Portaria Inmetro nº 274, de 13/06/2014**, que aprova o **Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro**.
- Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro. Após a publicação da Portaria Inmetro nº 274/2014, foi substituído pelo **Catálogo das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro** e pelo **Manual de Aplicação da Marca do Inmetro**, que estão disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/marcas>.
- Norma NIE-Dqual-151. Foi cancelada. O **Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade** vigente foi aprovado pela **Portaria Inmetro nº 248, de 25 de maio de 2015**.

Objetivo

Siglas

Documentos
Complementares

Definições

Mecanismo
de AC

Etapas da
AC

Tratamento
de
Reclamações

Suspensão ou
Cancelamento
do Registro



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Importante!

Alguns documentos referenciados nos RGDF já foram cancelados e substituídos por outros. São eles:

- **Resolução Conmetro nº 5/2008.** Foi revogada pela **Resolução Conmetro nº 7, de 22/12/2016.**

A partir da alteração do marco legal do Inmetro, em 2011, e com a publicação da nova Portaria Inmetro que aprovou o Regulamento para o Registro de Objeto (512/2016), a Resolução Conmetro nº 5/2008 deixou de ser necessária.

Objetivo

Siglas

Documentos
Complementares

Definições

Mecanismo
de AC

Etapas da
AC

Tratamento
de
Reclamações

Suspensão ou
Cancelamento
do Registro



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Importante!

A PT nº 512, de 07 de novembro de 2016 aprova o aperfeiçoamento do Regulamento para o Registro de Objeto.

Essa Portaria foi publicada recentemente e revogará a PT nº 491/2010 (antiga Portaria de Registro de Objeto) no dia 09/05/2016. Portanto, até essa data, ambas as Portarias coexistirão. Falaremos sobre isso na aula presencial.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 512, de 07 de novembro de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando o que dispõem as alíneas “a” e “e” do art.3º e o art. 5º da Lei n.º 5.966/1973;

Considerando o que dispõe o inciso VII do art. 3º da Lei n.º 9.933/99, modificada pela Lei n.º 12.545, de 14 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 01, de 06 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as práticas de acompanhamento no mercado dos produtos, processos e serviços com conformidade avaliada compulsoriamente pelo Inmetro no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e conferir maior padronização e concisão no procedimento relativo ao Registro de Objeto;

Considerando a necessidade de atualização da Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento do Regulamento para o Registro de Objeto, na forma do Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 2º As consultas públicas que colheram contribuições da sociedade em geral para a elaboração do Regulamento ora aprovado foram divulgadas pela Portaria Inmetro n.º 62, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2014, seção 01, página 62, e pela Portaria Inmetro n.º 583, de 23 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2015, seção 01, página 57.

Art. 3º São passíveis de Registro, de acordo com o Regulamento ora aprovado, os produtos, serviços e processos com conformidade avaliada no campo compulsório, com base em regulamentos emitidos pelo Inmetro.

Objetivo

Siglas

Documentos
Complementares

Definições

Mecanismo
de AC

Etapas da
AC

Tratamento
de
Reclamações

Suspensão ou
Cancelamento
do Registro



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias




MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Definições

Atenção!

A grande maioria das definições presentes nos RGDF foram ligeiramente alteradas no **Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade**, aprovado pela PT Inmetro nº 248/2015.


 Serviço Público Federal
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro nº 248, de 25/05/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007.

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando as recomendações contidas no Guia de Boas Práticas de Regulamentação aprovado pelo Conmetro, bem como o preconizado no âmbito do Acordo de Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio - OMC;

Considerando a Portaria 453 de 17 de setembro de 2013, que aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade e uniformiza termos, definições e conceitos utilizados nos documentos inerentes à atividade de Avaliação da Conformidade, com fulcro na otimização da consulta e divulgação dos mesmos;

Considerando a necessidade de revisão do Vocabulário de Aperfeiçoamento e inserção de novos termos, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Vocabulário de Avaliação da Conformidade com termos e definições utilizados para a atividade de Avaliação da Conformidade.

Art. 2º Determinar a utilização dos termos constantes no Vocabulário ora aprovado nos documentos e eventos coordenados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro e que envolvam a atividade de avaliação da conformidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua aplicação.

Disponível no ambiente Moodle

Presidente

Art. 2º Determinar a utilização dos termos constantes no Vocabulário ora aprovado nos documentos e eventos coordenados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro e que envolvam a atividade de avaliação da conformidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua aplicação.

São válidas, portanto, as definições do (novo) Vocabulário!

Objetivo	Siglas	Documentos Complementares	Definições	Mecanismo de AC	Etapas da AC	Tratamento de Reclamações	Suspensão ou Cancelamento do Registro
----------	--------	---------------------------	------------	-----------------	--------------	---------------------------	---------------------------------------



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Definições

Acompanhamento no mercado Amostra Amostragem Base normativa
 Autorização para o uso do Selo Avaliação da conformidade Fiscalização
 Autorização para o uso do Selo em material publicitário Família de produto Instrução normativa Inmetro
 Declaração da conformidade do fornecedor Objeto **Fornecedor** Órgão regulamentador Registro de objeto
 Memorial Descritivo Programa de Avaliação da Conformidade Regulamento Técnico da Qualidade
 Verificação da conformidade pelo Inmetro em objetos com Programa de Avaliação da Conformidade Termo de Compromisso Selo de Identificação da Conformidade

Como dissemos, várias definições dos RGDF diferem das publicadas no Vocabulário Inmetro, mas gostaríamos de destacar uma em especial...

Objetivo	Siglas	Documentos Complementares	Definições	Mecanismo de AC	Etapas da AC	Tratamento de Reclamações	Suspensão ou Cancelamento do Registro
----------	--------	---------------------------	------------	-----------------	--------------	---------------------------	---------------------------------------



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Definições

Fornecedor segundo os RGDF

Pessoa jurídica, pública ou privada, **nacional ou estrangeira**, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção, criação, construção, montagem, transformação, recuperação, reparação, importação, exportação, distribuição, comercialização do produto ou prestação de serviços.

Fornecedor segundo o Vocabulário Inmetro de AC

Pessoa jurídica, pública ou privada, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, recuperação, reparação, **fracionamento, acondicionamento, envase**, distribuição ou comercialização do produto ou prestação do serviço **objeto de regulamentação pelo Inmetro**.



Adotamos a definição de **Fornecedor do Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade**. O Fornecedor deve, necessariamente, ser uma pessoa jurídica **legalmente estabelecida no país**.

Objetivo	Siglas	Documentos Complementares	Definições	Mecanismo de AC	Etapas da AC	Tratamento de Reclamações	Suspensão ou Cancelamento do Registro
----------	--------	---------------------------	------------	-----------------	--------------	---------------------------	---------------------------------------



Mecanismo de Avaliação da Conformidade



Declaração da Conformidade do Fornecedor

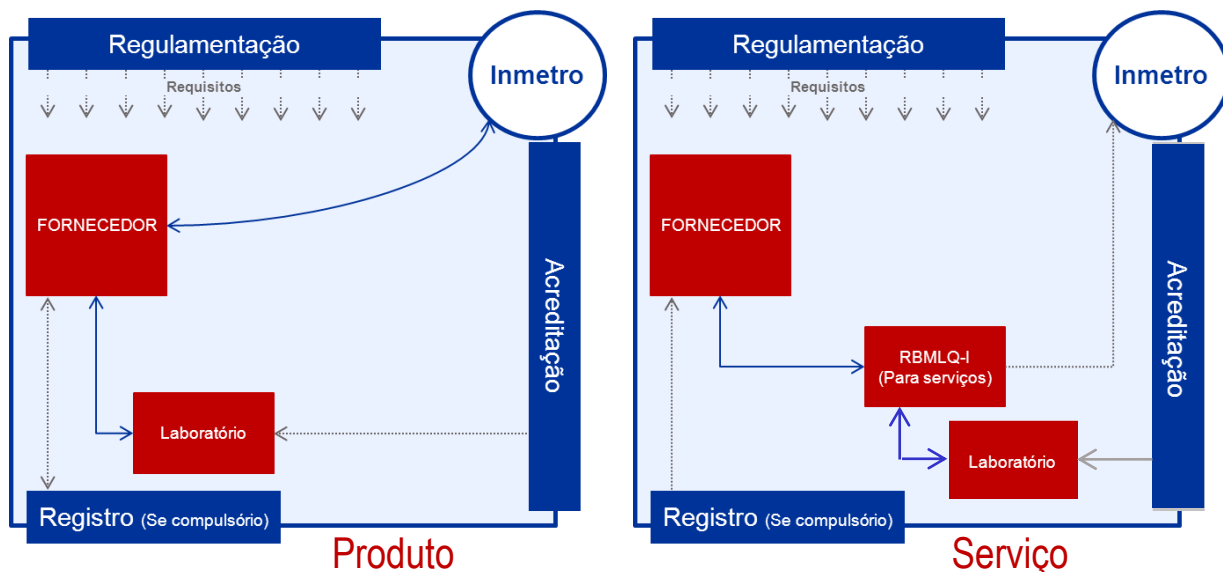
Importante!

No caso específico de **serviços**, a concessão do Registro pelo Inmetro depende de uma verificação realizada por um representante do Órgão Delegado.

Declaração: Atestação por uma primeira parte. [ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005]

Procedimento pelo qual um fornecedor garante, por escrito, que um produto está em conformidade com os requisitos especificados.

[Vocabulário Inmetro de AC – Fonte: Resolução Conmetro nº 4/1998]



Objetivo	Siglas	Documentos Complementares	Definições	Mecanismo de AC	Etapas da AC	Tratamento de Reclamações	Suspensão ou Cancelamento do Registro
----------	--------	---------------------------	------------	-----------------	--------------	---------------------------	---------------------------------------



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Etapas da Avaliação da Conformidade

Solicitação da concessão do Registro

Avaliação Inicial

Fornecedor

Na realidade, muito mais do que detalhar as etapas de avaliação da conformidade, os RGDF especificam o passo a passo para a concessão, a manutenção e a renovação do Registro para os casos em que o mecanismo de avaliação da conformidade é a Declaração do Fornecedor.

Podemos dizer que no processo de Registro o Inmetro “valida” a atestação de conformidade emitida pelo fornecedor.

*Tanto no caso de produtos, como no caso de serviços, o processo de Registro se inicia com a solicitação do Fornecedor, que deve apresentar ao Inmetro uma lista de documentos. **Verifique quais são ao ler os RGDF!***

Objetivo	Siglas	Documentos Complementares	Definições	Mecanismo de AC	Etapas da AC	Tratamento de Reclamações	Suspensão ou Cancelamento do Registro
----------	--------	---------------------------	------------	-----------------	---------------------	---------------------------	---------------------------------------



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Etapas da Avaliação da Conformidade



A partir da análise da documentação, surge a principal diferença entre os processos de Registro de produtos e de serviços. No caso de produtos, a equipe da Assessoria de Controle de Pré-Mercado (Ascop) do Inmetro analisa se a documentação anexada pelo Fornecedor está conforme. No caso de serviços, essa análise é feita pelo Órgão Delegado.

Além disso, no caso de serviços, a Avaliação Inicial contempla também uma verificação de acompanhamento realizada in loco por um representante do Órgão Delegado.

Objetivo	Siglas	Documentos Complementares	Definições	Mecanismo de AC	Etapas da AC	Tratamento de Reclamações	Suspensão ou Cancelamento do Registro
----------	--------	---------------------------	------------	-----------------	--------------	---------------------------	---------------------------------------



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Etapas da Avaliação da Conformidade



No caso da DF de Produtos, se o Inmetro constatar alguma não conformidade na documentação enviada pelo Fornecedor solicitante do Registro, é dado um prazo para que o Fornecedor encaminhe nova documentação que comprove o tratamento das não conformidades.

No caso da DF de Serviços, também é dado ao Fornecedor um prazo para tratar eventuais não conformidades identificadas no processo de verificação de acompanhamento inicial pelo OD e/ou nos ensaios (quando realizados).

Objetivo	Siglas	Documentos Complementares	Definições	Mecanismo de AC	Etapas da AC	Tratamento de Reclamações	Suspensão ou Cancelamento do Registro
----------	--------	---------------------------	------------	-----------------	--------------	---------------------------	---------------------------------------



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Etapas da Avaliação da Conformidade



A concessão do Registro é de responsabilidade do Inmetro, que dá publicidade ao mesmo no sítio <http://registro.inmetro.gov.br>.

A validade do Registro é definida em cada RAC específico.

Objetivo	Siglas	Documentos Complementares	Definições	Mecanismo de AC	Etapas da AC	Tratamento de Reclamações	Suspensão ou Cancelamento do Registro
----------	--------	---------------------------	------------	-----------------	--------------	---------------------------	---------------------------------------



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Etapas da Avaliação da Conformidade



No caso de produtos, cada Registro corresponde, concomitantemente, a: a) um modelo ou família de produtos; b) um fornecedor; c) uma unidade fabril.

No caso de serviços, cada Registro corresponde, concomitantemente: a) ao serviço avaliado; b) a um fornecedor; c) à unidade (local de prestação do serviço) que teve sua infraestrutura avaliada.

Objetivo	Siglas	Documentos Complementares	Definições	Mecanismo de AC	Etapas da AC	Tratamento de Reclamações	Suspensão ou Cancelamento do Registro
----------	--------	---------------------------	------------	-----------------	--------------	---------------------------	---------------------------------------



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Etapas da Avaliação da Conformidade



Os critérios e a periodicidade da Avaliação de Manutenção são definidos em cada RAC, a depender da especificidade do objeto de avaliação da conformidade.

O não cumprimento, pelo Fornecedor, dos prazos de qualquer etapa da Avaliação de Manutenção, pode culminar na **suspensão** do seu Registro.

Objetivo	Siglas	Documentos Complementares	Definições	Mecanismo de AC	Etapas da AC	Tratamento de Reclamações	Suspensão ou Cancelamento do Registro
----------	--------	---------------------------	------------	-----------------	--------------	---------------------------	---------------------------------------



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Etapas da Avaliação da Conformidade



Conforme falamos anteriormente, a validade do Registro é especificada em cada RAC. Assim, o Fornecedor deve, **com antecedência**, solicitar a renovação do seu Registro.

Se o Fornecedor perder o prazo para solicitação da renovação, seu Registro pode ser **cancelado**.

Objetivo	Siglas	Documentos Complementares	Definições	Mecanismo de AC	Etapas da AC	Tratamento de Reclamações	Suspensão ou Cancelamento do Registro
----------	--------	---------------------------	------------	-----------------	--------------	---------------------------	---------------------------------------



Tratamento de Reclamações

O Fornecedor deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações, críticas e sugestões de seus clientes.

No caso específico de serviços, o representante do Órgão Delegado avalia essa sistemática durante as verificações de acompanhamento.

Já no caso de produtos, o RGDF não prevê a comprovação da existência dessa sistemática.

Atenção ao Capítulo 7 dos RGDF!

Objetivo	Siglas	Documentos Complementares	Definições	Mecanismo de AC	Etapas da AC	Tratamento de Reclamações	Suspensão ou Cancelamento do Registro
----------	--------	---------------------------	------------	-----------------	--------------	---------------------------	---------------------------------------



Suspensão ou Cancelamento do Registro

O não cumprimento dos requisitos estabelecidos nos RGDF e nos RAC específicos podem acarretar a suspensão ou cancelamento do Registro.

O Fornecedor não pode fabricar e comercializar produtos com Registro suspenso ou cancelado.

Igualmente, o Fornecedor não pode prestar serviços caso seu Registro esteja suspenso ou cancelado.

Atenção ao Capítulo 8 dos RGDF!

Objetivo	Siglas	Documentos Complementares	Definições	Mecanismo de AC	Etapas da AC	Tratamento de Reclamações	Suspensão ou Cancelamento do Registro
----------	--------	---------------------------	------------	-----------------	--------------	---------------------------	---------------------------------------



Selo de Identificação da Conformidade

O Selo é considerado uma Marca de Conformidade, ou seja, é uma forma de evidenciar a conformidade de um objeto submetido a um processo de avaliação da conformidade.

Foco do PAC
Saúde
Segurança
Meio ambiente
Desempenho



Alguns Selos possuem uma numeração serial, que é dada pelo Inmetro (Ascop).

Marcação RTB
Essa sigla significa
Regulamentação Técnica Brasileira
e sua marcação é uma exigência da
Resolução Conmetro nº 4/1998.

Selo de Identificação da Conformidade

Responsabilidades e Obrigações

Acompanhamento no Mercado

Uso de Laboratórios de Ensaio

Penalidades

Denúncias



Responsabilidades e Obrigações

O RGDF-Produtos explicita as responsabilidades e obrigações do Fornecedor.

Já o RGDF-Serviços, além de explicitar as responsabilidades e obrigações do Fornecedor, traz também obrigações para o Órgão Delegado, que é responsável pelas verificações de acompanhamento.

Consulte-as no capítulo 10 dos RGDF.

Selo de
Identificação da
Conformidade

Responsabilidades
e Obrigações

Acompanhamento
no Mercado

Uso de
Laboratórios de
Ensaio

Penalidades

Denúncias



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Acompanhamento no Mercado

Os objetos registrados estão sujeitos ao acompanhamento no mercado (vigilância de mercado) através de ações de Fiscalização e Verificação da Conformidade.

Consulte-as no capítulo 11 dos RGDF.

Selo de
Identificação da
Conformidade

Responsabilidades
e Obrigações

Acompanhamento
no Mercado

Uso de
Laboratórios de
Ensaio

Penalidades

Denúncias



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Uso de Laboratórios de Ensaio

Exclusivamente para o caso de produtos, o RGDF estabelece uma série de requisitos para a utilização de laboratórios de ensaio pelo Fornecedor.

Consulte-os no capítulo 12 do RGDF-Produtos.

Selo de
Identificação da
Conformidade

Responsabilidades
e Obrigações

Acompanhamento
no Mercado

Uso de
Laboratórios de
Ensaio

Penalidades

Denúncias



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Penalidades

A inobservância das prescrições compreendidas nas Portarias, no RGDF e no RAC específico acarretará a aplicação a seus infratores, das penalidades de **advertência**, **suspensão** e **cancelamento** do Registro, além das demais penalidades previstas na Lei nº 9.933/1999.

Selo de
Identificação da
Conformidade

Responsabilidades
e Obrigações

Acompanhamento
no Mercado

Uso de
Laboratórios de
Ensaio

Penalidades

Denúncias



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Denúncias

Ouvidoria

.: Ouvidoria .:



Fale com a Ouvidoria para fazer denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios.



Formulário de Atendimento

Telefone (segunda à sexta-feira, das 8 h às 18 h 40 min)

0800 285 1818

Carta ou pessoalmente (segunda à sexta-feira, das 8 h às 17 h)

Rua Santa Alexandrina, nº 416 / Térreo, Rio Comprido — CEP:20.261-232

Rio de Janeiro — RJ

Selo de
Identificação da
Conformidade

Responsabilidades
e Obrigações

Acompanhamento
no Mercado

Uso de
Laboratórios de
Ensaio

Penalidades

Denúncias



Capacitação das Equipes para atuação em Medidas Regulatórias



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS



Agora que você já tem uma visão geral dos RGDF, leia atentamente os documentos e anote suas dúvidas para a aula presencial.

Não esqueça de realizar os exercícios que preparamos para você (Atividade 3)! Eles auxiliarão o seu processo de aprendizagem.